



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

LEI Nº 2889, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar abertura de crédito especial no orçamento do Município de Monte Belo, para o exercício de 2019, nas seguinte dotação:

02 – Prefeitura Municipal de Monte Belo

05 – Secretaria Municipal de Saúde

02 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0017 – Atenção a Saúde da Comunidade

0010 – Contribuição a Hospital Lei nº 13019/2014

335043 – Subvenções Sociais

Fonte 249 – Bloco média e alta complexidade R\$ 100.089,48

Fonte 149 - Bloco média e alta complexidade R\$ 200,00

Valor total R\$ 100.289,48

Art. 2º Para atendimento a parte da abertura que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de superávit do Exercício anterior na fonte 249 – Bloco média e alta complexidade, no valor de **R\$ 100.089,48**

Jarovsky



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

Art. 3º Para atendimento ao restante da abertura que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial da seguinte dotação:

02 – Prefeitura Municipal de Monte Belo

05 – Secretaria Municipal de Saúde

02 – Fundo Municipal de Saúde

10– Saúde

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0015 –Saúde da Comunidade

2.045 – Manutenção do Fundo de Assistência Especializada de Saúde - FAE

339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte 149 – Bloco média e alta complexidade R\$ 200,00

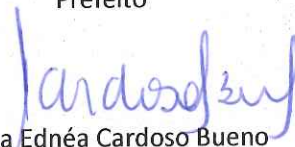
Art. 4º. Fica o poder executivo autorizado a transferir, na forma deste crédito especial, a rentabilidade de aplicação financeira total do recurso até a data da efetiva transferência à entidade.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Belo, 11 de janeiro de 2019


Valdevino de Souza
Prefeito


Márcia Ednéa Cardoso Bueno
Secretária Municipal de Administração